

2ª Edição
Revisada e Atualizada



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



MESA DIRETORA:

PRESIDENTE:	SEBASTIÃO CARDOSO RODRIGUES
VICE-PRESIDENTE:	JOÃO DE DEUS SOUSA BOMFIM
SECRETARIO:	RAIMUNDO NONATO LIMA FALCÃO
2º SECRETARIO	EDIVAN LIMA SOUSA
1º TESOUREIRO	CLÉLIO GUERRA ÁLVARES FILHO
2º TESOUREIRO	ARGEMIRO ARAÚJO SOUSA FILHO

2003 - 2004

ÍNDICE

PREÂMBULO

TÍTULO I – DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais.....(Arts. 1º a 6º)

CAPÍTULO II

Da Organização do Município.(arts. 7º a 11)

CAPÍTULO III

Da Competência do Município. (arts. 12 e 13)

CAPÍTULO IV

Dos Bens do Município..... (arts. 14 a 17)

CAPÍTULO V

Da Administração Pública
Municipal.....(arts. 18 a 20)

CAPÍTULO VI

Da intervenção do Município... (arts. 21 e 22)

TÍTULO II – DOS PODERES DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo Municipal.....
..... (arts. 23 a 25)

CAPÍTULO II

Da competência da Câmara Municipal...
.....(arts. 26 a 28)

CAPÍTULO III

Do Regimento Interno

SEÇÃO I

Normas Gerais.....(art. 29)

SEÇÃO II

Das Comissões.....(arts. 30 a 33)

SEÇÃO III

Das Imunidades.....(art. 34)

CAPÍTULO IV

Das Proibições e da Perda de Mandato

SEÇÃO I

Disposições Gerais..... (arts. 35 e 36)

SEÇÃO II

Das Licenças.....(art.37)

CAPÍTULO V

Do Processo Legislativo

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais.....(arts. 38 e 39)

SEÇÃO II

Das Emendas à Lei Orgânica.....(art.40)

SEÇÃO III

Da Iniciativa das Leis.....(arts. 41 a 43)

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Leis dos Vetos....(arts. 44 a 46)

CAPÍTULO VI

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

SEÇÃO I

Do Controle Externo e da Prestação de Contas..... (arts. 47 a 49)

SEÇÃO II

Do Julgamento das Contas e das Auditorias.....(arts. 50 a 55)

CAPÍTULO VII

Da Remuneração dos Agentes Políticos.....(arts. 56 a 59)

CAPÍTULO VIII

Do Poder Executivo Municipal

SEÇÃO I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito..

.....(arts. 60 a 64)

SEÇÃO II

Da Competência do
Prefeito.....(art. 65)

SEÇÃO III

Da Perda do Mandato e da
Responsabilidade.....(art. 66)

SEÇÃO IV

Dos Auxiliares diretos do
Prefeito.....(art. 67 a 73)

SEÇÃO V

Das Licitações.....(arts. 74 a 78)

TÍTULO III - DO ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais.....(arts. 79 a 83)

TÍTULO IV - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Dos Impostos do
Município.....(arts. 84 a 86)

CAPÍTULO II

Das Taxas Municipais.....(art. 87)

CAPÍTULO III

Da Repartição das Receitas
Tributárias.....(arts. 88 a 91)

TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Gerais.....(art.92)

SEÇÃO I

Da Política Urbana e Rural.....(arts. 93 a 99)

SEÇÃO II

Da Política Agrícola.....(arts. 100 a 106)

SEÇÃO III

Da Saúde e Assistência Social..(arts. 107 a 112)

SEÇÃO IV

Da Educação.....(art.113 a 123)

SEÇÃO V

Do Desporto e Lazer.....(arts. 124 a 126)

SEÇÃO VI

Da Cultura.....(arts. 127 a 130)

SEÇÃO VII

DÓ Meio Ambiente.....(arts.131 a 137)

SEÇÃO VIII

Da Família, da Cultura, do Adolescente e do Idoso.....(arts. 138 a 141)

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais.....(arts. 142 a 150)

CAPÍTULO II

Da Criação de Município e do Distrito.....(arts. 151 a 159)

CAPÍTULO III

Da Instalação do Município.....(arts. 160 a 165)

CAPÍTULO IV

Da Extinção do Município e do Distrito.....(arts. 166 a 182)

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

.....(arts. 169 a 183)

ATO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS TRANSITÓRIAS

.....(arts. 1º e 19º)

PRÉAMBULO

Nós, representantes do **PODER LEGISLATIVO**, reunidos em Assembléia Municipal Constituinte, em nome do povo e sob a Proteção de Deus, decretamos e promulgamos a presente. ✓

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CODÓ

TÍTULO I

DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Município de Codó, unidade territorial com autonomia política administrativa e financeira, com sede na cidade de Codó, organiza-se e rege-se pelas Constituições Federal, estadual e pela presente Lei Orgânica.

Art. 2º - Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º - São Fundamentos do Município:

- I – a autonomia;
- II – a dignidade da pessoa humana;
- III – os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa.

Art 4º - O Município orientará sua atuação no sentido de desenvolvimento da redução das desigualdades sociais.

Art. 5º - O Município assegura, nos limites da sua competência, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º - É vedado ao Município:

- I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;
- II – recusar fé aos documentos públicos;
- III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre eles;

- IV** – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviços de alto-falante ou quaisquer outros meios de comunicação, propaganda político partidária ou com fins estranhos a administração;
- V** – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;
- VI** – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sem a necessária aprovação da Câmara Municipal, sob pena de nulidade do ato;
- VII** – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

VIII – utilizar tributos com efeito de confisco;

IX – estabelecer limitações ao tráfego de pessoa e bens por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público, por veículos com placas de outros Municípios. Esta matéria deverá ser regulamentada por lei complementar.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 7º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos, o Legislativo representado pela Câmara Municipal e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições e quem for investido num deles não poderá exercer as do outro, ressalvadas as exceções constitucionais.

Art. 8º - O Prefeito e o Vice Prefeito, serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, em eleição direta, por sufrágio universal e secreto, dentre brasileiros maiores de vinte e um anos, e no pleno exercício de seus direitos políticos, permitida a reeleição dos mesmos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, para um único período subsequente, obedecidos

os princípios da Constituição Federal e o que a respeito dispuser a Justiça Eleitoral.

Art. 9º - São símbolos do Município:

I - a bandeira

II - o brasão

III - o hino, instituídos em lei.

Art. 10 - A alteração territorial do Município dependerá de prévia autorização da população, através de plebiscito, e se fará por lei complementar estadual.

Art. 11 - A incorporação, a fusão ou o desmembramento do Município obedecerão ao disposto no art. 18, § 4º da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 12 - Ficam reservadas ao Município todas as competências que não lhe sejam explícitas ou implicitamente vedadas pelas Constituições Federal e Estadual.

Art. 13 - Compete ao Município:

I – em comum com o Estado e a União:

- a) zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual, desta Lei Orgânica, das Leis, e das instituições democráticas, e pela preservação do patrimônio público;
- b) cuidar da saúde, da assistência pública, proteger e possibilitar o tratamento das pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza;
- c) guardar e proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico artístico e cultural, os monumentos e as paisagens notáveis, além dos sítios arqueológicos, na área de sua circunscrição;
- d) impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
- e) proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- f) proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- g) preservar as florestas, a fauna e a flora e incentivar o reflorestamento;

- h) fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- i) promover e incentivar programas de construção de moradias às populações de baixa renda e fomentar a melhoria das condições habitacionais existentes e de saneamento básico;
- j) combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização;
- k) promover a integração social dos setores desfavorecidos;
- l) registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do trânsito.

II – Prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) elaborar os seus orçamentos;
- b) legislar sobre os assuntos locais;
- c) instituir e arrecadar os seus tributos, aplicar as suas rendas, prestar contas e publicar os balancetes nos prazos da lei;
- d) criar, organizar e extinguir distritos, observado o que a lei estadual dispuser a respeito;
- e) organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo-se nestes o transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- f) manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado os serviços obrigatórios de atendimento à cultura, à educação, à saúde e à habitação;
- g) promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
- h) zelar pelo patrimônio municipal, incluindo-se o histórico-cultural, observada a legislação fiscalizadora federal e estadual;

- i) afixar as leis, decretos e editais na sede do Poder, em lugar visível ao povo, publicá-los na imprensa local, se houver;
- j) elaborar o estatuto dos seus servidores, com participação de representantes das diversas categorias funcionais, observado os princípios da Constituição federal;
- k) dispor sobre a aquisição, administração, utilização e alienação de seus bens;
- l) conceder licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros, renovar a licença concedida e determinar o fechamento de estabelecimentos que funcionem irregularmente;
- m) estabelecer servidões administrativas, necessárias aos seus serviços, incluindo-se os de seus concessionários;
- n) regulamentar a utilização dos logradouros públicos e no perímetro

urbano, determinar o itinerário e pontos de parada dos transportes coletivos;

- o) fixar locais de estacionamento de táxis e demais veículos ;
- p) conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
- q) fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito em condições especiais;
- r) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida para veículos que circulem em vias públicas municipais;
- s) tornar obrigatória a utilização de estação rodoviária, quando houver;
- t) sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
- u) garantir a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos e às crianças, conforme a lei;
- v) garantir acesso adequado de pessoas deficientes nos logradouros e edifícios públicos, bem como aos transportes públicos urbanos;